



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA

(FUNDAMENTADO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93 )

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350114/000641/2021 em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** SEI 19024406 , confeccionada pela CAP PM MED RG 89.316 **Adriana Lustosa Gaspar**, do Serviço de Fisiatria do CFRPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes da legislação vigente, à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada no estudo técnico preliminar. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** (SEI 17134527), o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

### 1. DO OBJETO:

Este TR tem como objeto a aquisição de **01 (uma) ÓRTESE SUROPODÁLICA SOB MEDIDA EM CARBONO PARA O LADO DIREITO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MENOR VALOR**, fundamentado no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 .

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A **SD PM RG 99.721 FERNANDA LOVATTI DA COSTA**, que apresenta paraparesia sequela de lesão medular lombar por projétil de arma de fogo durante operação policial em 8 de dezembro de 2018. Inicialmente, fez uso de cadeira de rodas para se locomover e apresentava grau de força baixo em ambas as pernas sendo pior à direita (primeira consulta médica no CFRPM em fevereiro de 2019), mas já sendo prescrita órtese para pé direito vislumbrando grande possibilidade de marcha. Iniciou processo de reabilitação evoluindo com ganho de força muscular e equilíbrio e iniciou marcha com uso de andador em abril de 2019 e, posteriormente, em julho de 2019 já com muletas canadenses. Foi prescrito na época suspensório para pé direito que sempre teve ausência de movimentação ativa. Em março de 2020 retornou em consulta realizando marcha com órtese dinâmica em carbono pré-moldada para pé direito que recebeu durante evento Heróis do Rio e muletas com boa adaptação. Em agosto de 2020 já fazia uso de apenas uma muleta canadense e a órtese em carbono e em março de 2021 veio em consulta realizando marcha livre com a órtese em carbono. Entretanto, a mesma referiu que a órtese já havia quebrado por duas vezes e já tinha sido orientada, por profissional de fisioterapia da casa ortopédica na qual adquiriu a órtese, que devido a mudanças no seu quadro motor, a mesma precisava agora de uma órtese dinâmica em lâmina de carbono feita sob medida em gesso.

Assim, em virtude da excelente evolução da paciente e potencial para manter marcha livre, porém, devido a manutenção da força de seu tornozelo direito (dorsi e plantiflexão) em grau zero, a mesma necessita de 01 (uma) ÓRTESE SUROPODÁLICA SOB MEDIDA EM CARBONO PARA O LADO DIREITO.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Polícia Militar, através do seu Quadro de Saúde, em especial no Centro de Fisiatria e Reabilitação, trabalha no sentido da reabilitação completa dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas que acabam por se transformar repentinamente em portadores de deficiência física. É fundamental, *per se*, que se compreenda a importância da aquisição desta órtese, visando oferecer e manter a recuperação, a melhoria da qualidade de vida e a reinclusão na sociedade para esta Policial Militar, vítima da violência proveniente do combate diário contra a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

Em consonância com o exposto acima, trata-se de primeira aquisição de ÓRTESE SUROPODÁLICA SOB MEDIDA EM CARBONO PARA O LADO DIREITO, artigo não padronizado pela Comissão de estudo de padronização de indicação e prescrição de próteses de membros inferiores, cadeiras de rodas e de banho e almofadas anti-lesões por pressão (Bol PM nº 174, 22 de setembro de 2020) para a seguinte paciente: **SD PM RG 99.721 FERNANDA LOVATTI DA COSTA.**

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

3.1- Estes objetos constam no Plano de Contratações Anual (PCA) 2021 do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM/FUNESPOM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action> e no SEI-350207/000411/2020.

#### 3.2. PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	169350	ORTESE,NOME MODIFICADOR: SUROPODALICA, TIPO: AFO, DINAMICA, SOB MEDIDA, COM LAMINA DE CARBONO PRE FRABRICADA, MATERIAL: CARBONO, APLICACAO: FRAQUEZA OU RESTRICOES DA MUSCULATURA DORSAL E PLANTIFLEXORA, MODELO: TORNOZELO-PE (AFO), TIPO SPRING LEAF, ACESSORIOS: FORRACAO EM TECIDO PERMEAVEL TIPO COLMEIA, FECHAMENTO: VELCRO OU AJUSTE POR CORDOES, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6515.169.0013	UN	1

3.3 – O recebimento do presente objeto para a paciente **SD PM RG 99.721 FERNANDA LOVATTI DA COSTA**, se dará conforme agendamento e conveniência do Setor de Fisiatria do CFRPM.

### 4. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. A aquisição do artigo dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Centro de Fisiatria e Reabilitação da PMERJ – CFRPM.

4.2. Quando da entrega, os artigos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

4.3. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a LICITANTE/ CONTRATADA obrigada a substituir os artigos recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

4.4. A LICITANTE/ CONTRATADA garantirá a qualidade do artigo proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à SEPM.

4.5. Os artigos deverão ser entregues, de segunda a sextas-feiras, de 09h às 15h, no CFRPM, situado à Rua Paranhos, nº 820 – Olaria, Rio de Janeiro, RJ, mediante agendamento prévio, no prazo máximo de trinta dias corridos após retirada da Nota de Empenho. Telefones para contato: 2334- 7494, 2290-1616 e 2290-1462.

4.6 A aquisição deverá ser com ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL, de todo o quantitativo do material ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

## **5. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

5.1.1- O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA ID: 2445754-0 – DSS3

5.1.2 - Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo CFRPM:

- CAP PM FISIO RG 89.513 LUANA ROCHA PAOLINO
- CAP PM FISIO RG 89.503 NAJLA FARIA SABER SANTOS

5.2 – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;

6.2 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

6.3 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

6.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do

exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

6.7- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

6.8- De acordo Com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n° 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93, quando aplicável.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefãx de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

2. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Suprimentos de Saúde;
3. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido

de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

4. Caso alguma etapa do processo de produção dos materiais cotados seja terceirizadas, a LICITANTE/CONTRATADA deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos materiais, o (s) responsável (eis) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I, quando aplicável;

1. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
2. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO MATERIAL:

9.1. As garantias de fabricação e montagem deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega do produto.

9.2. Em qualquer prazo, ao se verificar alguma divergência das especificações do objeto solicitado nesta aquisição, a LICITANTE/CONTRATADA deverá realizar a troca por outro dentro das conformidades sem custos para a CONTRATANTE.

9.3. Dever-se-á observar o estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

## 10. DAS AMOSTRAS:

10.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS de cada um dos artigos ofertados, a ser encaminhada a **Diretoria de Suprimentos de Saúde da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, terceiro andar, Centro, RJ, para o caso de Dispensa De Licitação **ou** na CAIXA POSTAL Nº 15.025 – CEP 20.030-971, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

10.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso através de correio eletrônico ou outro meio mais conveniente.

10.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

10.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

10.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

10.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

10.7 – **Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.**

## **11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A contratação que se pretende com este Estudo Técnico Preliminar reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **12. DAS SANÇÕES:**

12.1 - O licitante/contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento do processo, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no instrumento de contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento administrativo, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também

deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:**

13.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia. Não será exigida garantia contratual tendo em vista que a consignação de qualquer valor entre 1 a 5% do valor total do contrato a ser firmado conforme na forma do art.56 §2 da lei 8.666/93, poderá ser considerada pela empresa formuladora da proposta como ônus, haja visto que o valor ficaria retido até a execução total do contrato. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo para devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato. Diante o exposto a empresa poderá adicionar este custo, bem como o lapso temporal até a devolução deste valor retido como garantia, no valor final da proposta.

### **14. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento será realizado de acordo com o material efetivamente fornecido, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes (fiscal de contratos) da Administração. Será confeccionado um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 – As despesas decorrentes dos insumos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

### **16. RESULTADOS ESPERADOS:**

16.1. Com a contratação espera-se atender às necessidades da Policial Militar **SD PM RG 99.721 FERNANDA LOVATTI DA COSTA**, a qual apresenta paraparesia predominantemente à

direita.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Fisiatria do CFRPM, situado na Rua Paranhos, nº 820 – Olaria, Rio de Janeiro, RJ, tels.: 2334-7494, 2290-1616 e 2290-1462.

TATIANA SWERTS DOS SANTOS - CAP PM MED  
RG 89.713 Id. Funcional 4351245-3  
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 06 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Swerts dos Santos, Capitão**, em 06/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **19219015** e o código CRC **A39FFAAF**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000280/2021

SEI nº 19219015

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772